



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 18 de dezembro de 2024

SUMÁRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
Errata 001/2024.....	1
Lei 113/2024.....	1
Portaria 331/2024.....	1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG

ERRATA

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O Agente de Contratações do Município de Lamim/MG comunica, a errata no Extrato de intenção de Adesão à Ata de Registro de Preço n 004/2024, do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, publicado no Diário Oficial do Município de Lamim/MG na data de 05/12/2024, a saber:

Onde se lê: R\$ 202.034,94 (Duzentos e dois mil e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos);

Leia-se: R\$ 503.819,33 (Quinhentos e três mil e oitocentos e dezenove reais e trinta e três centavos).

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sala da comissão permanente de Licitação, pelo email: licitacao@lamim.mg.gov.br ou pelo telefone 0800 331 2021 ramal 213 no horário de 08h00min as 17h00min horas.

Lamim, 17 de dezembro de 2024.

Ricardo Alberto de Souza Paiva
Agente de Contratação

LEI Nº. 113/2024

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAMIM, NOS TERMOS DO ART.100, §§3º E 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR (RPV).

Faço saber que o Povo de Lamim, por seus representantes, aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Lamim, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art.100, §§3º e 4º, da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se pequeno valor os débitos ou obrigações de até o 08(OITO) salários mínimos.

Art.2º. Os pagamentos das requisições de pequeno valor de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, atendida a ordem cronológica dos ofícios requisitórios expedidos pelo juízo competente apresentados à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art.3º. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor do débito, nos termos do §8º do art.100 da Constituição Federal, facultado ao credor renunciar ao valor excedente ao fixado no parágrafo único do art.1º. desta Lei, para fins de recebimento do seu crédito por meio da requisição de pequeno valor (RPV).

Art.4º. Os titulares de crédito com a Fazenda Pública Municipal de natureza alimentar que tenham 60 (sessenta) anos ou mais ou sejam portadores de doença grave, assim definido na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado no parágrafo único do art.1º desta Lei, admitido o fracionamento para esta finalidade.

Parágrafo único. O saldo remanescente do pagamento efetuado nas condições previstas no caput deste artigo será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Art.5º. O requerimento para obtenção da preferência de que trata o art.4º desta Lei, poderá ser feito a qualquer momento, endereçado ao juízo da execução, quando ainda não expedido o precatório, ou ao Presidente do Tribunal de Justiça a que se vincula o juízo da execução, quando já expedido ou apresentado.

Art.6º. Não se aplicam às disposições desta Lei ao cessionário de crédito de precatório devido pela Fazenda Pública Municipal.

Art.7º. Para os pagamentos de que trata esta Lei será utilizada a dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art.8º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº. 487, de 25 de maio de 2005.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lamim, 17 de outubro de 2024.

MIRENE DAS GRAÇAS SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº331, 17 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O RESPECTIVO CARGO DA CANDIDATA EMPOSSADA NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2023, REALIZADO PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAMIM.



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 18 de dezembro de 2024

A Prefeita Municipal de Lamim-MG, usando de sua competência prevista no inciso IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e, Considerando que o Concurso Público – Edital nº. 01/2023 foi homologado pelo Poder Executivo, através do Decreto nº. 169, de 30 de abril de 2024;

Considerando que a candidata mencionada nesta Portaria, aprovada no Concurso Público – Edital nº. 01/2023, já foi regularmente empossada em seu respectivo cargo;

Considerando a necessidade de se fazer a nomeação da candidata empossada para seu respectivo cargo, para o início de suas atividades funcionais.

RESOLVE:

Art.1º. Fica nomeada para seu respectivo cargo a seguinte candidata empossada no Concurso Público – Edital nº. 01/2023 realizado pelo Poder Executivo do Município de Lamim:

I – Servente Escolar:

a) – Graciene Liberata Milioni

Art.2º. A partir da publicação desta Portaria, fica a candidata empossada e nomeada prevista nesta Portaria em condições jurídicas e legais para o início de suas atividades funcionais.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lamim-MG, 17 de dezembro de 2024.

MIRENE DAS GRAÇAS SILVA
PREFEITA MUNICIPAL